

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Nova Araçá, 14 de março de 2025.

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental, **em regime de urgência**.

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Atesto recebido:

17 / 03 / 25

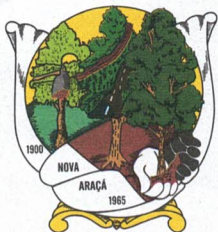
Assinatura:

Edineia D. Rêgo

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NOS MOLDES DO ART. 37, X, DA CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com a aplicação do índice do índice IPCA de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), variação acumulada entre o mês de março de 2024 a fevereiro de 2025, sobre os vencimentos dos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídos os cargos efetivos, cargos em comissão, contratados temporariamente, estagiários e a gratificação dos Conselheiros Tutelares, exceto aos agentes políticos e eletivos, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2º Referida revisão será concedida de forma retroativa à contar de 1º de março de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 3º Com relação aos vencimentos dos empregos públicos relativamente aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, estes tiveram seus subsídios aplicados em legislação específica, considerando o estabelecimento do Piso Nacional Salarial de ambas as categorias, excepcionando-se, portanto, os efeitos da presente lei para estas duas categorias.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 14 de março de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 15/03/25 ATANº 009135

André PRESIDENTE

Gabriela Ham

Simone M. Moura

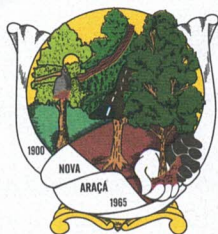
Manoelto.

Edsonaldo Souza

Ala Zuma

Ala Dui

Denise de Moraes Rufato



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada em regime de urgência.

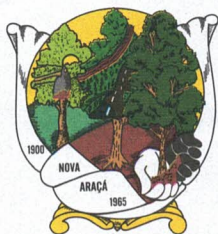
PROJETO DE LEI Nº 008/2025

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NOS MOLDES DO ART. 37, X, DA CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa conceder a revisão geral dos servidores públicos municipais e proventos dos servidores inativos (aposentadorias e pensões), e dá outras providências.

O presente projeto de Lei justifica-se pois Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Assim, o presente Projeto de Lei trata da concessão da revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, no percentual total de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), tendo-se por base o índice acumulado nos últimos doze meses do IPCA.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral aos servidores públicos efetivos, contratados temporariamente, estagiários e cargos em comissão do Poder Executivo e Legislativo, extensivo aos conselheiros tutelares, bem como às pensões e aos proventos da inatividade dos servidores inativos.

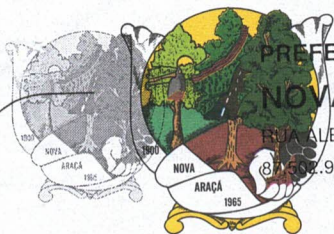
Ficam excluídos da revisão proposta os empregados públicos cujo reajuste foi efetuado em janeiro de 2024, eis que determinado por emenda constitucional, com piso salarial estabelecido, de modo que lhes sendo concedido novo reajuste além do piso salarial previsto em Lei Federal, resultar-se-ia em aumento desproporcional quanto aos demais servidores abrangidos por esta lei.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.961/2005 estabelece 1º de março como data base para a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios e tendo em vista a promoção das alterações via folha de pagamento, solicitamos aos Ilustres Edis a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado **em regime de urgência**, considerando a necessidade de operacionalização e adequações na folha de pagamento do corrente mês.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 14 de março de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200 - 95350-000

(87) 3275-1333 / 0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E2742E94) no site:
<https://citta.click/7lxwEjia>

PROJETO DE LEI

Protocolo -

Documento
000008 / 2025

Processo
-

Autenticação



E2742E94

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: HENRIQUE OCCHI PERETTI

CPF: 030***.***07

Assinado em: 17/03/2025 11:06:48



Hash do documento (SHA-256): a8e983214c2bd2335e0a50d3032a8ebbcf5a0a77512d1ceeb6b0c231ce94bd3a

Documento assinado eletronicamente, conforme Regulamento do Sistema de Assinatura Eletrônica (CAeS) - Padrão ICP-Brasil, em 17/03/2025 às 11:06:48, por HENRIQUE OCCHI PERETTI, CPF: 030***.***07, em nome do Município de Nova Araçá, RS, inscrita no CNPJ nº 0001/01.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 002-2025

Revisão geral anual - Dissídio - 5,06%

Valor do dissídio mensal

Custo mensal da folha sem dissídio - base folha Fev-2025	R\$ 991.151,32	R\$ 50.152,26
--	----------------	---------------

Custo mensal dos encargos sem dissídio - base folha Fev-2025	R\$ 226.310,38	R\$ 11.451,31
INSS	R\$ 18.583,35	R\$ 1.040,67
RPPS normal	R\$ 100.959,92	R\$ 5.653,76
RPPS passivo	R\$ 106.767,11	R\$ 5.978,96

Custo mensal da folha e encargos - base folha Fev-2025	R\$ 1.217.461,70
--	------------------

Custo mensal da folha e encargos, <u>com dissídio</u> - base folha Fev-2025	R\$ 1.279.065,26
---	------------------

Nova Araçá, 24/03/2025

Documento assinado digitalmente
RICARDO FERRARI
Data: 24/03/2025 11:31:11 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ricardo Ferrari
Contador